



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.763/2024

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de atos normativos municipais no site oficial da Prefeitura com a apresentação de ementas explicativas acessíveis e estabelece penalidades para o descumprimento".

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa promover maior transparência e publicidade dos atos normativos municipais, determinando que a publicação no site oficial da Prefeitura inclua uma ementa descritiva visível diretamente no ambiente digital, permitindo que o cidadão compreenda o conteúdo sem necessidade de abrir o arquivo completo.

§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se atos normativos:

- I - Portarias;
- II - Decretos;
- III - Leis;
- IV - Outros atos normativos de interesse público, salvo os que contenham informações protegidas por sigilo legal.

§ 2º Os atos normativos municipais deverão ser publicados no site oficial da Prefeitura imediatamente após sua assinatura ou emissão, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, devendo ser publicados em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º A ementa do ato normativo deverá ser redigida em linguagem clara, objetiva e acessível, destacando os aspectos principais do conteúdo, de forma a facilitar o entendimento do público em geral.

Art. 3º Compete à Secretaria de Administração ou ao órgão equivalente:

- I - Garantir a publicação dos atos normativos e seus resumos no site oficial;
- II - Organizar os atos normativos por categorias e datas para facilitar a busca pelos cidadãos;
- III - Adotar ferramentas de acessibilidade digital no site, de modo a atender pessoas com deficiência ou baixa instrução digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A Secretaria de Administração ou órgão equivalente deverá realizar auditorias trimestrais para verificar a conformidade da publicação dos atos normativos no site oficial e corrigir eventuais inconsistências.

Art.4º Os atos normativos vigentes deverão ser regularizados, com a inclusão de suas respectivas ementas no site oficial da Prefeitura, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta Lei.

Art.5º Ficam preservadas as situações de sigilo previstas em legislação específica, sendo vedada a publicação de informações que possam comprometer a segurança, privacidade ou direitos fundamentais protegidos por lei.

Art.6º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará a responsabilização dos gestores competentes, conforme as normas de controle interno e externo aplicáveis ao município, incluindo as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

Art. 7º As despesas oriundas da implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, caso necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 30 de dezembro de 2024.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal